

## Leis em Resposta à Evasão Escolar: Avanços e Desafios na Efetivação do Direito à Educação. Brasil. 2025.

REIS, Myrella de Almeida<sup>1</sup>, SILVA, Júlio Rafael Gomes Ribeiro<sup>2</sup>, GONÇALVES, Yasmim Aparecida Tomé<sup>3</sup>, CARNEIRO, Auner<sup>4</sup>, ZANON, Sandro<sup>5</sup>

<sup>1</sup>UniFAMESC Centro Universitário, myrellareis\_15@icloud.com;

<sup>2</sup>UniFAMESC Centro Universitário, juliofael91@gmail.com;

<sup>3</sup>UniFAMESC Centro Universitário, yasmim.tome12@gmail.com;

<sup>4</sup>UniFAMESC Centro, aunerix@yahoo.com.br;

<sup>5</sup>UniFAMESC Centro, sozanon@hotmail.com.

**Eixo Temático:** SEGURANÇA INSTITUCIONAL - ODS 16

### INTRODUÇÃO

A questão da segurança nas escolas brasileiras tem se tornado cada vez mais urgente diante do aumento dos casos de violência registrados nesses ambientes. As instituições de ensino, que deveriam ser espaços seguros e acolhedores para o desenvolvimento intelectual e social dos estudantes, têm sido palco de episódios que comprometem a integridade física e emocional de toda a comunidade escolar. A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece, em seu artigo 6º e no artigo 205, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Ela visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse sentido, a educação ocupa um papel central na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática, devendo ser garantida com acesso universal, igualdade de condições e qualidade para todos os cidadãos (Brasil, 1998).

Essa realidade impacta negativamente o processo educacional, gerar medo, insegurança e prejuízos ao aprendizado. Em resposta a esse cenário preocupante, o legislador brasileiro aprovou recentemente a Lei nº 15.159, sancionada em julho de 2025, que promove alterações no Código Penal e na Lei dos Crimes Hediondos, com o objetivo de agravar as penas para crimes cometidos dentro das escolas (Diário Oficial da União, Brasília, 2025).

A nova legislação reconhece a gravidade dos delitos praticados nesse contexto, como homicídio, lesão corporal dolosa e ameaças, e estabelece agravantes específicos para esses casos, reforçar a proteção jurídica do ambiente escolar. Além disso, a lei amplia a proteção a grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência e membros do sistema de Justiça, evidenciar um compromisso com a inclusão e a justiça social. Este trabalho tem como finalidade analisar as principais mudanças trazidas por essa lei, discutir seus fundamentos legais, as implicações para a segurança escolar e os desafios para sua efetiva aplicação. Busca-se, assim, contribuir para o debate sobre a importância de políticas públicas integradas que promovam a segurança, a inclusão e o respeito dentro das escolas, garantir que esses espaços cumpram seu papel fundamental na formação cidadã e no desenvolvimento humano.

## **OBJETIVO**

Este resumo tem como objetivo examinar a importância ao analisar o contexto em que os ataques escolares passaram a ser considerados um problema social relevante, especialmente em função da evasão escolar, avaliar as novas leis que foram criadas para aumentar a segurança nas escolas.

Averiguar estas redes de segurança, como detectores de metais, para controlar o acesso às escolas, a fim de verificar a importância do treinamento especializado para os seguranças escolares. Dessa forma, compreendendo os motivos que levam à evasão escolar relacionada ao medo gerado pelos ataques.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O método utilizado para a elaboração deste trabalho foi a revisão bibliográfica com base em leituras de uma revista que se tinha o enfoque nos ataques em ambientes escolares, sites selecionados da internet e revisão bibliográfica que discorriam sobre o assunto em tela.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O ambiente escolar, no ano de 2023, ocorreu um aumento ao qual tinha se tornado um lugar inseguro e desprotegido. Levando em conta que se volte o olhar para as políticas públicas no combate direto a ataques envolvendo a prevenção contra a violência de crimes dentro do local escolar que se iniciou desde o ano 2002 até 2023. Para ser mais preciso, no ano de 2023 houve um aumento significativo de ataques, que incluiu um total de 9 ataques nas escolas, como informa o jornal CNN Brasil, em 2023 tais foram de uma violência extrema e se dão de motivos aos quais podem ser qualificados como fúteis diante da sociedade.

De frente a estes ataques, a motivação a qual levava muitas das vezes alunos e ex-alunos, a cometerem ataques era apenas por coisas que não ocorriam da forma que esperavam ou de posições que a escola os colocava e assim tinha como objetivo maior a vingança e a vontade de matar as quais aos seus olhos os “intimidaram” e outros que muitas vezes não tinham responsabilidade pela situação a qual se encontrava.

O fator que mais pode se o tirar de tamanha motivação desses ataques em relação as pessoas aos quais o reproduzem nas escolas, estava tanto ligado como o aluno se sente dentro e fora da escola e como tudo se interliga na sua vida em sociedade. Muitas redes sociais são um meio de se expressar tudo que acontece e como estão e vão planejar e executar seus atentados, quais os meios de armas que iram usar, que em grande maioria é por armar caseiras e coquetéis molotov as armas de fogo e as consideradas armas brancas também tem sido muito utilizada.

A partir de uma revisão bibliográfica de um projeto de revista de politica educacional, por meio do Instituto de Estudos Avançados da Unicamp, com o tema Ataques de Violência extrema às escolas no Brasil: causas e caminhos. Observar-se, que os ataques e todos os fatores envolvidos para a execução de tantas brutalidades dentro das escolas e instituições de ensino. A presente analise deste relatório tem como base dados importantes correlacionados a porcentagem de cada qualificação dos atuantes até os meios de armas mais utilizados.

Assim, existe a necessidade de colocar em prática para esta e para futuras gerações a importância de como o Estado, administra e delega leis e politicas publicas para a proteção e melhor gestão de proteção as escolas e instituições.

Diante do cenário em face, foi sancionada em aneiro de 2024 a Lei 14.8811/20224, que inclui bullying e cyberbullying no Código Penal, além de tranformar crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em crimes hediondos (Karina Dantas;2024).

Mais recentemente, em 3 de julho de 2025, foi sancionada a Lei 15.159, resultado do PL 3613/2023. Ela aumenta significamente as penas para crimes cometidos em ambiente escolar, especialmente homicídios e lesões corporais dolosas. No caso de homicídio, por exemplo, a pena sobe de 6-20 anos para 12-30 anos, que pode aumentar ainda mais se a vítima for pessoa com deficiência ou se o autor tiver autoridade sobre ela. O Senado também aprovou vários outros projetos complementares que visam reforçar a segurança nas escolas, como a criação da Política Nacional de Segurança Escolar, conselhos de proteção, exigência de avaliação psicossocial dos funcionários e instalação de detectores de metal, entre outros (Agência Senado;2025).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aprovação da Lei nº 15.159 representa um avanço significativo na proteção do ambiente escolar contra a violência, ao estabelecer penas mais severas para crimes cometidos dentro das instituições de ensino. Essa medida demonstra o reconhecimento, por parte do Estado, da necessidade de garantir que as escolas sejam locais seguros, onde o direito à educação possa ser exercido sem ameaças ou riscos à integridade dos envolvidos. A inclusão de agravantes específicos para crimes graves e a ampliação da proteção a grupos vulneráveis reforçam o compromisso com a justiça e a equidade no contexto escolar. No entanto, é importante destacar que o endurecimento das penas, por si só, não é suficiente para erradicar a violência nas escolas. A efetividade da lei depende da articulação entre diferentes setores, como a segurança pública, o sistema judiciário, as instituições educacionais e a comunidade. A implementação de programas preventivos, a capacitação de profissionais da educação e a promoção de uma cultura de paz são essenciais para transformar o ambiente escolar em um espaço verdadeiramente seguro e acolhedor. Portanto, a Lei nº 15.159 deve ser vista como parte de um conjunto mais amplo de ações que visam garantir o direito à educação em um ambiente livre de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e respeitosa.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Sancionada lei que aumenta penas para crimes cometidos em escolas. Senado Notícias, 4 jul.2025. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/07/04/sancionada-lei-que-aumenta-penas-para-crimes-cometidos-em-escolas>>. Acesso em 7 set. 2025.

ATAQUES DE VIOLÊNCIA EXTREMA ÀS ESCOLAS NO BRASIL. Ataques de Violência extrema às escolas no Brasil. Instituto de Estudos Avançados da Unicamp YouTube, transmitido em 8 de nov. 2024. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=LsRFirVLFHg> > . Assistido em 7 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.159, de 2025. Altera o Código Penal e a Lei dos Crimes Hediondos para agravar penas de crimes cometidos em ambiente escolar. Diário Oficial da União, Brasília, 2025.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 12 set. 2025

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Nacional de Segurança nas Escolas: diretrizes e ações integradas. Brasília, 2022.

DANTAS, Karina. Combate à violência em ambiente escolar ganha força com nova lei. Agência Tatu de Jornalismo de Dados, 1 fev. 2024. Última atualização 7 fev. 2024. Disponível em: < <https://www.agenciatatu.com.br/noticia/violencia-em-ambiente-escolar/>> . Acesso em 7 set. 2025.

GÊNCIA ESTADÃO CONTEÚDO. Brasil registra 9 ataques em escolas neste ano e atinge patamar recorde; relembre casos. CNN Brasil, 23 out. 2023. Atualizado em: 23 out. 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-registra-9-ataques-em-escolas-neste-ano-e-atinge-patamar-recorde-relembre-casos/>. Acesso em: 7 set. 2025.

LIMA, F. A.; PEREIRA, T. M. Violência escolar e políticas públicas: análise das estratégias de prevenção no Brasil. Cadernos de Segurança Pública, v. 14, n. 2, p. 45-62, 2023.  
NUNES, Tote. Escolas registram explosão de casos de violência extrema em 2022 e 2023. Jornal da Unicamp, 11 dez. 2023. Disponível em: < <https://jornal.unicamp.br/noticias/2023/12/11/escolas-registram-explosao-de-casos-de-violencia-extrema-em-2022-e-2023/>>. Acesso em: 7 set. 2025.

OLIVEIRA, R. S.; COSTA, L. F. Inclusão e justiça social nas políticas de segurança escolar. Revista de Políticas Públicas, v. 18, n. 3, p. 123-140, 2023.

SILVA, J. C. A. A legislação penal e a proteção do ambiente escolar: uma análise crítica. Revista de Direito Penal Contemporâneo, v. 10, n. 1, p. 89-110, 2024.

SOUZA, M. R. Segurança nas escolas: desafios e perspectivas para a prevenção da violência. Revista Brasileira de Educação, v. 27, e270045, 2022

UNESCO. Segurança e prevenção da violência nas escolas: diretrizes para políticas públicas. Brasília: UNESCO, 2021.

VINHA, Telma; GARCIA, Cléo; NUNES, Cesar Augusto Amaral; ZAMBIANCO, Danila Di Pietro; MELO, Simone Gomes de; LAHR, Talita Bueno Salati; PIMENTEL, Elvira Maria Portugal; PARENTE, R.; FOGARIN, Beatriz; OLIVEIRA, Vitória Hellen Holanda. Ataques de violência extrema em escolas no Brasil: causas e caminhos. 1. ed. São Paulo: D<sup>3</sup>e – Dados para um Debate Democrático na Educação, 2023. 1 recurso online (PDF). Relatório de Política Educacional. Disponível em: < [file:///C:/Users/Notebook/Downloads/relatorio\\_2311\\_ataques-escolas-brasil.pdf](file:///C:/Users/Notebook/Downloads/relatorio_2311_ataques-escolas-brasil.pdf)> . Acesso em: 7 set. 2025.